



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 143/2004.

INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY
DO ALFERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
aprovou e eu promulgo a seguinte**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituído o “**Sistema de Controle Interno**”, a ser desempenhado por órgão específico da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º – Os membros do Controle Interno caput serão escolhidos pelo Presidente entre pessoas de reconhecida competência e formação técnica compatível com o desempenho das funções.

Art. 3º - O Controle Interno será exercido sobre todas as unidades administrativas do Poder Legislativo do Município.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Resolução, deverá apoiar-se em dados e informações fidedignas e tem por finalidade:

I – Criar condições indispensáveis para assegurar a eficiência e a eficácia do Controle Externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado e regularidade à realização do repasse e despesa.

II – Avaliar o cumprimento da execução das metas contidas no plano plurianual de investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos programas de trabalho e nos orçamentos.

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados relativos à eficácia, a eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.



IV - Exercer o Controle Interno nos convênios, contratos e licitações, relativos aos direitos e haveres do Câmara Municipal.

V - Constatar se estão sendo cumpridas as disposições contidas nas Deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

VI - Acompanhar a execução contábil, financeira e econômica, em todos os caso de interesse da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele.

VII - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

VIII - Avaliar a correta aplicação das disposições contidas na legislação em vigor, quanto aos limites de gastos e outras decorrentes, apresentando informações que auxiliem neste processo.

Art. 5º - O Controle Interno obedecerá, de modo geral, aos seguintes princípios:

I - Verificação da regularidade do repasse efetuado e recolhimento da receita, assim como a de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

II - Verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, que será prévia, concomitante e subsequente.

III - Verificação dos programas de trabalho e de sua execução.

IV - Fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerários e valores.

§ 1º - Além das prestações e tomadas de contas sistemáticas e periódicas, mensais, anuais ou por fim de gestão haverá, a qualquer tempo, inspeções e verificações locais da ação dos responsáveis por bens, numerário e valores da Câmara Municipal ou pelos quais esta responda.

§ 2º - Os servidores incumbidos do desempenho do Controle Interno responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros, por quebra de sigilo.



Art.6º - Estão sujeitos ao Controle Interno:

I – O gestor de dinheiro e todos quantos houverem preparado e arrecadado receitas orçamentárias e extra-orçamentária, hajam ordenado e pago despesas orçamentárias e extra-orçamentária, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores da Câmara Municipal ou pelos quais esta responda.

II – Os servidores municipais que derem causa e perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Câmara Municipal ou pelos quais ele responda.

Art. 7 – São competências do Controle Interno:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dano ciência ao titular do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;

VII – promover a elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional.

VIII – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional exercendo, dentre outras atividades:

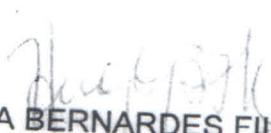


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 143/2004 (CONTINUAÇÃO)

- a) organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar.
- b) Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.
- c) Instaurar Tomadas de Contas, para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der a perda, extravio ou irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de Prestação de Contas ou, quando exigível esta, não a preste.

Art. 8 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de junho de 2004.


HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO
Presidente